



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Do Sr. Duarte Jr)

Apresentação: 17/02/2025 12:41:02.823 - Mesa

PL n.480/2025

Artera o § 1º do art. 224 da
Lei nº 13.105, de 16 de março
de 2015 (Código de Processo
Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
(Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art.
224.
.....

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão
protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem
com dia em que o expediente forense for encerrado antes
ou iniciado depois da hora normal.

§ 1º-A. Os dias em que houver indisponibilidade da
comunicação eletrônica de sistemas mantidos pelo Poder
Judiciário, que impeça a prática de atos processuais, não
serão computados para fins de contagem do prazo, sendo
restituídos integralmente ao advogado ou à parte,
independentemente de coincidirem com o dia do começo ou
do vencimento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta aprimora o § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil ao estabelecer que todos os dias em que houver indisponibilidade da comunicação eletrônica não serão computados na contagem do prazo processual, independentemente de serem o primeiro ou o último dia do prazo.

A alteração mantém intacta a regra já existente sobre a prorrogação do prazo quando houver alteração no horário do expediente forense, garantindo segurança jurídica. Com isso, advogados e partes não serão prejudicados por falhas nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, reforçando o princípio do devido processo legal e assegurando o pleno acesso à Justiça.

Essa solução mantém a estrutura original do § 1º e cria um § 1º-A separado para tratar especificamente da indisponibilidade da comunicação eletrônica, evitando alterações desnecessárias no texto original e deixando a norma mais clara.

Neste sentido, submetemos a proposta à apreciação dos nobres parlamentares, certos de sua relevância social e do impacto positivo para a sociedade em geral.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

